

**LEI Nº 1.519/2017.**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação da estabilidade financeira dos servidores efetivos do Município de Bodocó e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ,** Estado de Pernambuco faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O servidor efetivo do Município de Bodocó que, na data de sua aposentadoria, se encontrar exercendo, ou tenha exercido cargo em comissão ou função gratificada, desde que já tenha recebido a gratificação de função ou em razão do provimento de cargo em comissão, por mais de 07(sete) anos, ininterruptos ou intercalados, passará a ter o direito à incorporação de tais verbas ao salário, no momento da aposentadoria, desde que já não tenha sido concedido ao mesmo anteriormente, qualquer tipo de estabilidade financeira.

§1º - Para que os servidores acima mencionados possam gozar da estabilidade financeira de que trata a presente lei, faz-se necessário que gratificações incorporadas à remuneração tenham sido consideradas como base de cálculo das contribuições vertidas pelo servidor.

§2º - Caso o servidor não tenha contribuído sobre esta gratificação durante todo o período em que percebeu a mencionada verba, em respeito ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, após concessão da aposentadoria, deverá ser calculado o montante total devido pelo servidor, que, depois de corrigido, deverá ser descontado dos proventos de aposentadoria.

§3º - O desconto acima mencionado não poderá ser superior a 15% dos proventos e deve ser autorizado pelo servidor sob pena de exclusão da gratificação dos seus proventos.

§4º - A estabilidade ora criada deve ser requerida pelo servidor no mesmo momento em que se der o requerimento de sua aposentadoria e sobrestará o deferimento do benefício previdenciário requerido.

§5º - O valor da estabilidade a ser concedida ao servidor será aquela da comissão e/ou gratificação recebida por no mínimo 02 (dois) anos dentro da mesma simbologia estabelecida na legislação vigente, e em não preenchendo esse requisito para efeito de estabilidade financeira a média recebida por simbologia dos períodos em que as exerceram.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando-se as disposições da Lei Municipal N.º 1.476/2016.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2017.

Tulio Alves Alcântara  
Prefeito Municipal